



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.357, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre Instituição do “AUXÍLIO FINANCEIRO FEIRANTES ANANIN”, no Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “AUXÍLIO FINANCEIRO FEIRANTES ANANIN” no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos feirantes do município de Ananindeua, com a finalidade de fomentar a atividade exercida pelos beneficiários, para incentivar a economia local e a manutenção de empregos relacionados à atividade.

§ 1º. O Auxílio de que trata o *caput* deste artigo será concedido apenas aos Comerciantes que comprovem possuir autorização de uso dos boxes situados nas feiras e mercados do município de Ananindeua.

§ 2º. O Valor do Auxílio financeiro que trata o *caput* deste artigo será disponibilizado aos beneficiários uma vez nos meses de julho e de dezembro de cada ano.

§ 3º. O beneficiário terá o prazo de 1º de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2023 para comparecer perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC para realizar o requerimento e se habilitar ao pagamento da 1ª Parcela do Benefício que iniciará no mês de dezembro de 2023.

§ 4º. Para o recebimento das demais parcelas do benefício que trata esta lei, os beneficiários deverão comparecer perante a SEDEC para realizar o requerimento de habilitação para receber este benefício até o último dia útil que anteceda o início do mês de seu pagamento (julho e dezembro).

§ 5º. Os Comerciantes que pretendam ser beneficiários do auxílio que trata o *caput* deste artigo deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, no ato do requerimento: os documentos pessoais e os que comprovem sua autorização de uso de box/talho/banca e afins.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável pelos aspectos técnicos, administrativos e operacionais para a concessão e repasse do presente auxílio financeiro, tais como a análise de cadastro, cadastramento dos beneficiários.

§ 7º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças será responsável pela gestão orçamentária e financeira e liberação de recursos.

Art. 2º. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico autorizada a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para o integral cumprimento desta lei, inclusive para suplementação de crédito, se necessário.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. O auxílio referido no artigo 1º desta lei é destinado aos comerciantes que possuam a autorização de uso dos boxes na época da publicação da lei, não abrangendo os comerciantes que posteriormente obtiverem a autorização de uso ou afim.

Art. 4º. São consideradas como feiras e mercados deste município os seguintes:

- I** – Feira da Cidade Nova IV;
- II** – Feira da Cidade Nova VI;
- III** – Feira do Canteiro do PAAR;
- IV** – Feira do Francisquinho;
- V** – Feira do Jaderlândia;
- VI** – Feira do Pescado do PAAR;
- VII** – Mercado Central de Ananindeua - Vereador Neto Vicente;
- VIII** – Mercado da Guanabara;
- IX** – Mercado da Independência;
- X** – Mercado de Águas Lindas;
- XI** – Mercado do 40 Horas;
- XII** – Mercado do Aurá;
- XIII** – Mercado do Curuçambá;
- XIV** – Mercado do Distrito Industrial; e
- XV** – Mercado do Icuí.

§ 1º. Para efeitos desta lei, a eventual modificação da nomenclatura dos estabelecimentos listados no rol dos incisos deste artigo não será obstáculo para a análise e deferimento de pedido de habilitação ao benefício que trata esta lei.

§ 2º. Somente os comerciantes que possuírem termo de autorização das feiras listadas nesta lei serão contemplados com o auxílio financeiro disposto no artigo 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 25 DE AGOSTO DE 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua